



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 9 DE ABRIL DE 2018.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o uso de transporte individual remunerado de passageiros conferidos as Operadoras de Tecnologia de Transporte (OTT).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Teresópolis para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte doravante denominadas "(OTT)".

**Art. 2º** A autorização do uso intensivo do viário urbano para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública ficam obrigadas e condicionadas ao credenciamento da OTT perante o Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Podem se cadastrar na OTT motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I -** comprovar residência fixa no Município de Teresópolis;
- II -** possuir carteira nacional de habilitação categoria "B", "C" ou "D" com autorização para exercer atividade remunerada;
- III -** comprovar aprovação em curso de formação com conteúdo mínimo a ser definido pela Prefeitura;
- IV -** comprovar contratação de seguro que cubra Acidente Pessoais de Passageiros Pagantes (APPP) e seguro obrigatório - DPVAT;
- V -** operar veículo motorizado com, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, emplacados no Município de Teresópolis.

**§ 1º** O curso de que trata o inciso III deste artigo poderá ser administrado pela OTT ou por instituições aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**§ 2º** A aprovação obtida pelo motorista em um único curso que cumpra os requisitos definidos será válida para cadastramento em qualquer OTT.

**Art. 4º** Compete ao Poder Público junto com a OTT no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas:

- I -** registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos;
- II -** credenciar-se e compartilhar seus dados com o Poder Executivo, conforme regulamentação expedida pelo Executivo;
- III -** criar limites artificiais de modo que não permita que motoristas credenciados nas OTTs de outros Municípios não realizem serviços de transporte no Município de Teresópolis;
- IV -** regulamentar a proibição de embarque e desembarque nos pontos de ônibus e pontos de táxis.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.** Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA**  
= Prefeito Interino =